PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 9.766/88, 04 de maio de 1988

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder pensão especial, na forma que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ - ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Srª MARIA DE LOURDES DA SILVA CHAVES, uma pensão especial, a ser paga mensalmente.

Art. 2º - A Pensão Especial, ora autorizado será vitalícia, intransferível por sucessão causa mortis, e fica estipulada em 02 (dois) salário mínimo mensal.

Art. 3º - A Beneficiária da Pensão Especial passará a recebê-la a partir do mês subsequente à aprovação desta lei, nas datas de pagamento dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 04 de maio de 1988.

ANTONIO COELHO FERREIRA
Prefeito em Exercício